



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

**TERMO Nº 003/445/2022**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “RONDA MARIA DA PENHA (RMP)” NO MUNICÍPIO DE AREAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE AREAL**

**Processo Administrativo SEI nº 2022-06043669**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e o **Município de Areal**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], conforme consta no Termo de Posse, publicado no Diário Oficial do Município de Areal em 04/01/2021, anexado ao documento eletrônico nº 4309236 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06043669, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, autorizado no documento eletrônico nº 4459053 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica entre as partes para atender às vítimas de violência doméstica, através de um Grupamento direcionado da Guarda Civil Municipal de Areal, denominado “Ronda Maria da Penha (RMP)”, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 4310878 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

- a) Atender, com mais celeridade, às mulheres vítimas de violência domésticas, através das ferramentas de canal de *Whatsapp* e do Disque 153 da Guarda Civil Municipal;
- b) Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica, com a verificação do cumprimento das medidas protetivas;
- c) Orientar e fazer os encaminhamentos que forem necessários para a rede de atendimento;
- d) Emitir relatórios sobre os casos;
- e) Dentre outras ações, assim como proporcionar capacitação de todos os profissionais envolvidos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**3.1.** Cabe ao Tribunal, por intermédio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Município de Areal:

- a)** Oficiar ao coordenador do programa, informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do programa, inclusive o teor das medidas protetivas e local de atendimento;
- b)** Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medidas protetivas, sempre que se fizer necessário;
- c)** Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião do descumprimento da medida protetiva, a partir da comunicação oficial pelo coordenador do programa;

**3.2.** Cabe ao Município:

- a)** Fornecer suporte ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no cumprimento do presente termo, de acordo com as suas atribuições;
- b)** Viabilizar, no âmbito municipal, as ações necessárias para que os objetivos do presente termo sejam atingidos;
- c)** Promover a capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal envolvidos direta e indiretamente;
- d)** Articular junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a fim de obter o apoio técnico - institucional necessário ao cumprimento do objeto delineado neste instrumento;
- e)** Acompanhar, avaliar e dar suporte material necessário à execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Ronda Maria da Penha;
- f)** Designar, um (a) Coordenador (a) como responsável pela fiscalização, acompanhamento e orientação do programa "Ronda Maria da Penha";
- g)** Estabelecer o fluxo de atendimento interno da "Ronda Maria da Penha";
- h)** Promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução

dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**7.1.** A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pela Diretoria-Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição - DGJUR.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Município, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - O Município autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

  
**Prefeito do Município de Areal**

Processo Administrativo SEI nº 2022-06043669

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 22/09/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 26/09/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4548555** e o código CRC **45A89B48**.